

Unidade Orgânica Obras Municipais e Infraestruturas

**“EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DO 2.º CICLO -
SUBSTITUIÇÃO DAS CAIXILHARIAS EXTERIORES - ESCOLA BÁSICA E
SECUNDARIA DE MEDA”**

Concurso Público

MINUTA DE PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO ref^a.: __CP/2021

Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

CPV: 45421100-5 (Instalação de portas e janelas e de componentes afins)

Preço Base: 222 509,97 € (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e nove euros e noventa e sete cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Índice

Índice.....	2
1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	3
4. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
5. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.....	3
6. PREÇO BASE	4
7. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	4
8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
9. PROPOSTA CONDICIONADA	4
10. PROPOSTA VARIANTE.....	4
11. PROPOSTA BASE.....	5
12. NEGOCIAÇÃO.....	5
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM AS PROPOSTAS	5
14. DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	6
15. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS	8
16. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES	8
17. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO.....	8
18. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO.....	9
19. VALOR DA CAUÇÃO.....	9
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO.....	9
21. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
22. PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
23. JÚRI DO CONCURSO	10
24. AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
25. RELATÓRIO FINAL	11
26. ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONTRATO	11
27. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
28. ENCARGOS DO CONCORRENTE	12
29. FORO JUDICIAL	12
30. PREVALÊNCIA.....	12
31. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ANEXO I	14
ANEXO II	17
ANEXO III	18
ANEXO IV.....	19
ANEXO V	20
Anexo VI – Declaração de Não Impedimentos – CPA.....	21
.....	21

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

Procedimento por concurso público, cujo objeto é a **empreitada de requalificação da escola do 2.º ciclo - substituição das caixilharias exteriores - escola básica e secundária de Meda** conforme o Caderno de Encargos que acompanha o presente programa de procedimento.

Trata-se da execução de diversos trabalhos de construção civil, nomeadamente demolição e remoção de caixilharias de alumínio existentes e substituição por novas caixilharias nos edifício do agrupamento de escolas de Meda.

Tipo de contrato: Empreitada de Obras Públicas.

Classificação CPV: 45421100-5 (Instalação de portas e janelas e de componentes afins)

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Meda, Pessoa Coletiva n.º 505 161 974, com sede no Largo do Município, 6430-197 Meda, Portugal.

Internet: <http://www.cm-meda.pt>

Email: cmeda@cm-meda.pt

Telefone: +351279880040

Telefax: +251279888291

Plataforma eletrónica: <http://www.anogov.com>

3. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com alínea b) do artigo 19.º e 130.º e seguintes do C. C. P..

4. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, por [REDAZIDA], em reunião da ordinária realizada em [REDAZIDA]/[REDAZIDA]/2021 no uso da competência que lhe é conferida pela na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por remissão da alínea f) do artigo 14.º do diploma que aprovou o C.C.P. na sua redação inicial.

5. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

5.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao Júri do Procedimento, através da

plataforma eletrónica *Anogov* supra identificada, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica *Anogov*, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 – Aos esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento será aplicado o disposto no Artº 50º do C.C.P..

6. PREÇO BASE

O preço base para efeito do concurso é de € 222 509,97 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e nove euros e noventa e sete cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Para a determinação do preço base foram considerados preços correntes na região para trabalhos de idêntica natureza conforme orçamento elaborado pela equipa do gabinete de projeto.

7. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

7.1 - Para efeitos do presente procedimento, considera-se anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando este seja 20% (vinte pontos percentuais), ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas a admitir no concurso;

7.2 - A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços, em abstrato, considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos anteriores, dissuadindo dessa forma a prática de preços predatórios, em prejuízo do interesse público associado à boa execução do contrato, da sã concorrência entre os operadores e das responsabilidades sociais e laborais;

7.3 - Quando se verifique que o preço de determinada proposta se considera anormalmente baixo, nos termos do número um, é solicitado ao respetivo concorrente que, em prazo adequado, preste os esclarecimentos justificativos que considere relevantes para o efeito, nomeadamente, à luz das razões enunciadas no n.º 4 do artigo 71º do CCP.

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues até ao dia e hora fixado no Anúncio publicado em Diário da República.

9. PROPOSTA CONDICIONADA

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

10. PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ao projeto ou parte dele.

11. PROPOSTA BASE

Tem o concorrente de apresentar a proposta para a execução do objeto do presente procedimento, nos exatos termos em que foi posto a concurso.

Serão tidas como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das propostas apresentadas ou de outros documentos que as acompanhem.

12. NEGOCIAÇÃO

(Não aplicável)

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM AS PROPOSTAS

13.1 -A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública *Anogov*, acessível no sítio eletrónico <http://www.anogov.com>.

13.2 -Os concorrentes deverão, sob pena de exclusão, assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. Nos termos do nº 7, do Artº 54º da referida Lei, nos casos em que certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

13.3 -A proposta, será redigida em língua portuguesa e apresentada através da plataforma eletrónica de contratação pública *Anogov*.

13.4 -O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

13.5 -A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho implicará a exclusão da proposta de preço apresentada a concurso.

13.6 -Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 14.1, deverá satisfazer os requisitos fixados no nº. 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

13.7 - Sem prejuízo das exceções previstas no presente Programa de Procedimento, todos os documentos apresentados pelos interessados devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada, a qual

prevalece, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Excetuam-se do disposto no número anterior vocábulos, expressões e ou designações técnicas específicas redigidas em língua inglesa, francesa ou castelhana que sejam do conhecimento corrente.

14. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

14.1 -Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento (cfr. Anexo I do C.C.P.), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante, que tenha poderes para obrigar.
- b) Proposta de preço assinada pelo concorrente ou seu representante, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente programa de procedimento;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução; sem prejuízo da sua apresentação em formato *pdf*, este documento deverá obrigatoriamente ser apresentado em formato *xls* (*excel* ou equivalente), mantendo sempre a formatação fornecida, sob pena de exclusão.
- d) Plano de Trabalhos, de acordo com o previsto em 14.6 a 14.09 incluindo:
 - e1) Plano de Mão-de-Obra;
 - e2) Plano de Equipamentos;
 - e3) Plano de Pagamentos.
- e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia;
- f) Certidão Permanente do Registo Comercial ou Código de Acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
- g) Documento que contenha esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se assim resultar do disposto no item 7.3 deste programa;
- h) Declaração de não Impedimentos – CPA (**Anexo VI**);

i) Informação de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, conforme n.º 3 do art.º 468º do C.C.P.;

14.2 - A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida no ponto 14.1 a) deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

14.3 - Na declaração de preço contratual, referida em 14.1b), o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

14.4 - O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

14.5 - O Plano de Trabalhos, referido em 14.1 d) deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT).

Este Plano deverá conter:

- a) Data de início, final, e duração em dias, de cada atividade;
- b) Quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade;
- c) Precedências e ligações de cada atividade;
- d) Caminho crítico;
- e) Identificação de marcos ou prazos parcelares das frentes de trabalho;
- f) Lista de rendimentos diários considerados para cada atividade, no que respeita à mão-de-obra e equipamento;

14.6 - O Plano de Trabalhos deverá também incluir o Plano de Equipamento, com indicação das zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos.

14.7 - O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de Mão-de-Obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados.

14.8 - O Plano de Pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

14.9 - Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

14.10 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

15. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

15.1 - Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na sua atual redação e do disposto no artigo 54.º do C.C.P., sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

15.2 - A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município de Meda, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pelo Município de Meda sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

15.3 - Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

15.4 - No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

15.5 - Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

16.1 - O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

16.2 - Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72º, do C.C.P..

16.3 - Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos.

17. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

17.1– A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos estabelecidos no ponto 1, alínea b) do Artº 74º do C.C.P.com base nos seguintes fatores variáveis de apreciação e respetivas ponderações:

1. Preço100%

17.2 -No caso de apresentação de propostas com igual pontuação, fica estabelecido, como **critério de desempate**, o sorteio que obedecerá às seguintes regras:

Ordenação do Sorteio – Mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;

Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;

Vencedor do sorteio – O concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;

O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar no sorteio.

As restantes posições serão ordenadas utilizando o mesmo método.

18. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

A caução poderá ser apresentada por qualquer das modalidades previstas no Artº 90º do C.C.P..

19. VALOR DA CAUÇÃO

O valor da caução é de 5% do preço contratual, devendo o concorrente escolhido prestar a caução de acordo com os modelos constantes em anexo, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do Artº 77º do C.C.P., devendo comprovar essa prestação junto do Município de Mêda no dia imediatamente subsequente.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

20.1 - No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d) e) e h) do nº1 do Artº 55º do C.C.P.
- c) Cópia da titularidade do alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Mobiliário e da Construção (IMPIC), nos termos do nº 2 do Artº 81º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o

Artº 3º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro, na sua atual redação, que comprove a detenção das seguintes autorizações:

c1) A 7ª subcategoria da 1ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra de enquadra.

20.2. - Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

21. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação <http://www.anogov.com>

22. PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

23. JÚRI DO CONCURSO

23.1 - As propostas serão analisadas pelo Júri do Procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do C.C.P..

23.2 - O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do C. C. P..

23.3 - No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma *Anogov* a lista dos candidatos que apresentaram proposta.

23.4 - O Júri do Concurso elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.

23.5 -No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do C.C.P..

24. AUDIÊNCIA PRÉVIA

24.1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do C.C.P..

24.2 - Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.

24.3 - A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

25. RELATÓRIO FINAL

25.1 - Cumprido o disposto no ponto 24., o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do C.C.P..

25.2 - No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do C.C.P..

26. ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONTRATO

26.1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

26.2 - Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos por lei e pelo presente Programa de Procedimento;

b) Prestar caução no montante exigido em 19. do presente Programa de Procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Meda, no dia imediatamente subsequente.

26.3 - Concretizados os procedimentos previstos no número anterior e aprovada pela Câmara Municipal de Meda a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

26.4 - No caso de o Adjudicatário ser um Agrupamento ou Consórcio, este deverá, até à data da assinatura do contrato, entregar os documentos referidos em 15.4.

26.5 - No contrato, ficarão indicados os trabalhos a realizar em regime de subempreitada, a identidade dos respetivos Subempreiteiros e as condições relativas aos correspondentes pagamentos, prazos, qualidade dos trabalhos, preços e respetiva revisão. Nos contratos de subempreitada, os interesses do Município de Meda deverão ficar garantidos em condições idênticas às estipuladas no contrato da própria empreitada.

26.6 - No cumprimento do disposto no artigo 104.º do C.C.P., o Município de Meda comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

26.7 - O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

27. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 - Serão notificados em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

27.2 - Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os Concorrentes.

28. ENCARGOS DO CONCORRENTE

28.1 - São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

28.2 - São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

29. FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

30. PREVALÊNCIA

As normas do presente programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações do anúncio com elas desconformes.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação complementar.

O Presidente da Câmara Municipal,



Prof. Anselmo Antunes de Sousa

ANEXO I

(Modelo da declaração prevista no n.º 1, alínea a) do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção)

1 -, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara, também, que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)..... b).....

3 - Declara, ainda, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do

artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem, ainda, pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para

efeitos de procedimento criminal.

(local), (data),[assinatura (18)].

- (1) Aplicável, apenas, a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante situação.
- (11) Declarar consoante situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

(Modelo da Proposta)

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular de Alvará (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado),.....(indicar o número), contando as autorizações (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de(designação da obra), a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia de caderno de encargos, pela quantia de(por extenso e algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local), (data),(assinatura).

ANEXO III

(Modelo de guia de depósito)

Euro:.....

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. Este depósito fica à ordem de Município de Mêda, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

(local), (data),(assinatura).

ANEXO IV

(Modelo de garantia bancária)

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor da Câmara Municipal de Meda, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5% do valor do contrato, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Meda, vai outorgar e que tem por objecto....., regulado nos termos da legislação aplicável, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Meda, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).Data.

(local), (data),(assinatura).

ANEXO V

(Modelo de seguro-caução à primeira solicitação)

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor da Câmara Municipal de Meda e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5% do valor do contrato, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Meda vai outorgar e que tem por objecto....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro). A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Meda, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato. A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Meda, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro. A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

(local), (data),assinatura (18).

Anexo VI – Declaração de Não Impedimentos – CPA

[Declaração a que se refere a alínea c) do n.º 2 do art.º 3º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e n.º 4 do art.º 69º do CPA]

1. (nome) _____, (número de documento de identificação, BI ou Cartão de Cidadão) _____ (morada) _____, na qualidade de representante legal de _____⁽¹⁾, (número de identificação fiscal) _____, com sede em _____, declara, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação de prestação de serviços, nenhum dos representantes é titular de órgãos da Administração Pública, agente ou faz parte de quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, pelo que, não se encontram impedidos, nos termos do disposto no art.º 69º do CPA, de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública.

Para tal, declaro ainda que tenho perfeito conhecimento do disposto no CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1), e especificamente no art.º 69º, que se transcreve:

1 - Salvo o disposto no n.º 2 do art.º 69º do CPA, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;*
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;*
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;*
- d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;*
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;*
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.*

⁽¹⁾ Este campo é aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

2 - *Excluem-se do disposto no número anterior:*

- a) *As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;*
- b) *A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;*
- b) *A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do CPA*

3 - *Sob pena das sanções cominadas pelos n 1 e 3 do artigo 76.º do CPA, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.*

2. O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

(local), (data), [assinatura ²].

² Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação)